



Registered Office:

MPL Portugal Logistics LDA

Hive Business Park

Estrada da Circunvalação, 10748 – Fr C.1.1

4460-280 SENHORA DA HORA - PT

VAT :PT503694428

#### Artigo 1º Definições

Para efeitos do disposto nas presentes "Condições Gerais", considera-se:

- Cliente/Contratante: qualquer pessoa com direitos ou obrigações relativas às mercadorias ao abrigo de um contrato de prestação de serviços de transitário, celebrado com um transitário, ou como resultado da actividade deste em relação a tais serviços.
- Mercadorias: quaisquer bens incluindo animais vivos, bem como contentores, paletes ou equipamentos de transporte, ou de embalagem, não fornecidos pelo transitário.
- Mercadorias Perigosas: mercadorias oficialmente classificadas como tal, bem como mercadorias que são ou podem tornar-se ou assumir uma natureza perigosa, inflamável, radioactiva, tóxica ou prejudicial.
- Escrito: qualquer modo visualmente expresso de representar ou reproduzir palavras de forma permanente, nomeadamente, cartas, telefax, telex, telegrama, e-mail ou qualquer outro registo por meios electrónicos.
- Escrito de Transitário: serviços de qualquer tipo relativos ao transporte, consolidação, desconsolidação, armazenamento, manuseamento, embalagem, logística e/ou distribuição de mercadorias, bem como serviços acessórios e consultivos relacionados com a expedição de mercadorias, incluindo a contratação de seguros e cobrança de reembolsos.
- Transitário: pessoa que efectua um contrato de prestação de serviços de transitário com um Cliente.
- Transportador: pessoa que transporta as mercadorias pelos seus próprios meios de transporte (transportador efectivo) ou qualquer pessoa sujeita à responsabilidade de transportador por ter assumido essa responsabilidade expressa ou tacitamente (transportador contratante).

#### Artigo 2º Âmbito

Toda e qualquer prestação de serviços pelo Transitário, que tenha lugar no âmbito da actividade e do regime definido no respectivo estatuto jurídico aprovado pelo Dec. Lei n.º 255/79, de 7 de Julho, rege-se, salvo convenção em contrário, pelas presentes cláusulas contratuais gerais.

#### Artigo 3º Aplicabilidade

O Transitário deverá prestar os seus serviços de harmonia com as instruções do cliente, conforme acordado. Na falta de estipulação escrita de condições contratuais diferentes, o cliente, quer intervenha ou actue na qualidade de possuidor dos bens ou mercadorias, quer o faça, ou não, na qualidade de agente ou representante de outro, fica constituído perante o transitário nos direitos e obrigações que as presentes condições gerais estabelecem.

#### Artigo 4º Apresentação dos preços

1. Salvo expressa estipulação em contrário, os preços propostos pelo transitário não abrangem direitos, emolumentos, impostos ou taxas que as Administrações Fiscais, Alfandegárias, ou outras, de natureza oficial, cobrem, e apenas se aplicam a cargas cuja natureza, peso e dimensões sejam consideradas normais para transporte, de acordo com a respectiva regulamentação vigente.

2. Os preços a que se refere o presente artigo não incluem em si as despesas e encargos de paralização, armazenamento, reparação ou outros de carácter acessório, salvo se constarem expressamente das condições da proposta e não tiverem sido, oportuna e formalmente, excluídos pelo cliente.

#### Artigo 5º Alteração dos preços

Os preços estabelecidos podem ser alterados, desde que sobrevenham circunstâncias que modifiquem o condicionalismo em que se tiverem baseado as propostas, designadamente:

- Inexecução ou alteração posterior das indicações do cliente quanto ao conteúdo, peso, volumes e valores das coisas objecto do serviço, ou quanto às condições de compra e venda;
- Encaminhamento por transporte de modo diverso do proposto pelo transitário ou interrupções de tráfego nos percursos previstos, impondo a utilização de meios ou percursos mais onerosos;
- Demoras ou atrasos na execução dos serviços resultantes de fenómenos naturais, políticos ou de qualquer outra natureza não imputáveis ao transitário;
- Modificação de regulamentos, convenções, taxas, horários ou tarifas;
- Alterações cambiais.

#### Artigo 6º Revisão de preços e condições

As despesas imprevisíveis que o transitário tenha de efectuar por motivo de força maior, ou caso fortuito, em cumprimento e no exercício das suas atribuições, bem como para garantir a conservação ou preservação dos bens ou mercadorias que sejam objecto do contrato, tornam legítima e exigível a correspondente revisão adequada das condições estipuladas.

#### Artigo 7º Validade das propostas

Para os efeitos de aplicação das cláusulas contratuais, as propostas serão válidas pelo período de tempo que o transitário tiver indicado, ficando expressamente entendido que, na falta de tal indicação, as mesmas caducam decorridos que sejam quinze dias sobre a data da respectiva apresentação ao cliente.

#### Artigo 8º Instruções escritas

1. O cliente é obrigado a enunciar, por escrito, e de modo claro, preciso e inequívoco, as instruções e as especificações das mercadorias respeitantes ao objecto de cada contrato.

#### Artigo 9º Conferência das instruções

1. A recepção dos documentos emitidos pelo transitário, o cliente deve examiná-los cuidadosamente e assinalar imediatamente os eventuais erros ou divergências, por forma a que o transitário possa efectuar, em tempo, as necessárias rectificações.

#### Artigo 10º Instruções inadequadas ou insuficientes

1. Caso se verifiquem nos documentos ou declarações do cliente erros, inexactidões, insuficiências ou falta de indicações necessárias à boa execução do contrato, nomeadamente quanto à natureza, valor, peso, medida ou conteúdo das coisas objecto do contrato, recarará sobre o cliente, toda a responsabilidade pelas consequências resultantes de tais anomalias.

#### Artigo 11º Responsabilidade do cliente

2. Se o transitário se aperceber da existência de quaisquer anomalias ou irregularidades a que se refere o número anterior, das quais possam resultar responsabilidades e/ou prejuízos para qualquer dos contratantes ou para terceiros, deve de imediato informar o cliente, de modo a que essas anomalias ou irregularidades, possam ser sanadas em tempo oportuno.

#### Artigo 12º Responsabilidade do transitário

3. Se as anomalias ou irregularidades previstas nos números anteriores não forem sanadas em tempo, que permita ao transitário dar execução aos serviços que integram as suas atribuições, fica o mesmo legitimado a rescindir o contrato, ou a dar-lhe execução de acordo com o teor dos documentos e declarações do cliente, caso em que correm, por conta deste, todos os danos e responsabilidades que directa ou indirectamente resultarem das referidas anomalias ou irregularidades.

#### Artigo 13º Responsabilidade do transitário

4. No caso de mercadorias objecto de contrato de compra e venda, a não conformidade das instruções do cliente com as condições inerentes ao referido contrato será da responsabilidade do cliente.

#### Artigo 14º Embalagem inadequada ou não apropriada

1. São da responsabilidade do cliente os prejuízos resultantes de embalagem insuficiente ou não apropriada.

2. A todo o momento em que, durante a execução do contrato, se verificar que as embalagens se mostram avariadas, pode o transitário proceder às reparações necessárias de conta do cliente, dando-lhe o devido conhecimento prévio, salvo se a urgência da reparação o não permitir.

#### Artigo 15º Urgência de reparação

3. Desta urgência deverá fazer-se a necessária justificação.

#### Artigo 16º Mercadorias perigosas

1. Salvo aceitação expressa por escrito, para cada caso, o transitário não tratará nem fará transportar mercadorias perigosas ou consideradas como tal, ou quaisquer outras que possam causar prejuízos a terceiros.

2. Se algum cliente-entregador daquela natureza, sem expressa aceitação do transitário, será responsável por todas as perdas ou prejuízos causados ao transitário, e/ou a terceiros e terá de indemnizar todos os danos, despesas, multas ou reclamações a que tais mercadorias derem origem, podendo as mesmas ser detidas ou negociadas sob o controlo da autoridade competente, quando isso for julgado conveniente.

#### Artigo 17º Condições especiais de entrega

O transitário só está obrigado ao cumprimento de condições especiais de entrega das mercadorias, e/ou de cobrança de valores se, tendo recebido do cliente instruções expressas e por escrito, nesse sentido, as aceitar.

#### Artigo 18º Instruções na movimentação de bens ou mercadorias

1. O transitário poderá promover outras operações igualmente por conta do contratante, nomeadamente a recolha ou armazenagem dos bens ou mercadorias, quer em obediência a instruções recebidas deste, quer pelo período em que dele aguarda instruções, quer ainda em consequência de interrupções ou adiantamentos do transporte, devendo, em qualquer caso, informar, de imediato, o mesmo contratante.

#### Artigo 19º Falta de instruções especiais do contratante

2. Na falta de instruções especiais do contratante, o transitário utilizará as vias e meios que julgar convenientes ou possíveis para o encaminhamento dos bens ou mercadorias objecto do serviço que o tenham sido confiado.

#### Artigo 20º Outras obrigações do transitário

O transitário só se obriga perante o cliente ou formalidades junto das entidades competentes que expressamente lhe sejam solicitadas pelo cliente, em qualquer caso o transitário não responderá pelos prejuízos que possam resultar do indiferimento ou de demoras daquelas entidades ou de insuficiências nos elementos que, para o efeito, lhe tenham sido fornecidos pelo cliente.

#### Artigo 21º Grupagem de mercadorias

Salvo indicação expressa em contrário, o transitário pode fazer transportar as mercadorias no sistema de grupagem, ainda que em conjunto com mercadorias de diferentes clientes, podendo utilizar as rotas e meios que melhor se coadunarem com os interesses da carga e do cliente.

#### Artigo 22º Seguro de mercadoria

Não compete ao transitário a celebração de qualquer contrato de seguro destinado a cobrir o risco de eventuais prejuízos sofridos pelos bens ou mercadorias no decurso do transporte cuja organização e gestão lhe haja sido contratualmente confiada, salvo se for expressa, oportuna e devidamente mandatado para o efeito, nomeadamente quanto à natureza dos riscos e valores a segurar.

#### Artigo 23º Recusa ou falta na recepção

Se, por qualquer motivo, o destinatário se recusar a receber as coisas objecto do serviço ou haver cessado a sua actividade, ficarão as mesmas por conta e responsabilidade do contratante ou de quem o tiver substituído perante o transitário, as quais continuarão a responder, para com este, por todos os encargos do destino e da eventual devolução da mercadoria.

#### Artigo 24º Pagamento de facturas

1. A falta de pagamento da factura emitida pelo transitário no prazo máximo de 15 dias a contar da data da sua apresentação, salvo acordo expresso, em contrário, constitui o devedor em mora na obrigação do pagamento de juros à taxa legal.

2. No caso de não ter havido entrega de provisão e as facturas envolverem desembolsos em moeda estrangeira, ficam aquelas sujeitas às correções resultantes das alterações cambiais que eventualmente se verificarem até à data do pagamento, bem como aos encargos bancários emergentes da respectiva operação.

#### Artigo 25º Reclamações contra a factura

Sem prejuízo da obrigação de pagamento nos termos anteriormente referidos, ao cliente é reconhecido o direito a formular reclamações contra as facturas ou notas de débito do transitário, desde que o faça, fundamentadamente, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da respectiva apresentação.

#### Artigo 26º Provisão

O transitário poderá pedir provisão ao cliente sempre que haja lucro ao pagamento de fretes, direitos aduaneiros e outros desembolsos devidamente justificados, por conta do cliente.

#### Artigo 27º Limitação da responsabilidade

1. O transitário responde perante o cliente pelo incumprimento das suas obrigações, bem como pelas obrigações contraídas por terceiros com quem haja contratado.

2. A responsabilidade do transitário resultante dos contratos celebrados, é limitada pelos montantes estabelecidos, por lei ou convenção, para o transportador a quem seja confiada a execução material do transporte, salvo se for convenicionado pelas partes outro limite.

3. Em qualquer caso a responsabilidade do transitário não será superior ao valor real do prejuízo ou ao valor dos bens ou mercadorias, se este for inferior.

#### Artigo 28º Falta de levantamento ou de remoção da mercadoria

1. Sem prejuízo do direito a uma adequada taxa de armazenagem ou de uma justa indemnização pelos prejuízos causados, constitui fundamento para a resolução do contrato a falta de levantamento ou a não remoção em tempo oportuno, da mercadoria que se ache confiado ao transitário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a empresa transitária procederá a notificação do interessado na mercadoria, informando-o de todas as condições e do prazo para proceder ao respectivo levantamento.

#### Artigo 29º Direito de retenção

Salvo estipulação expressa em contrário as empresas transitárias podem exercer o direito de retenção sobre mercadorias que lhes tenham sido confiadas em consequência dos respectivos contratos, pelos créditos deles resultantes.

#### Artigo 30º Prescrição do Direito de Indemnização

O direito de indemnização resultante da responsabilidade da empresa transitária prescreve no prazo de 10 meses a contar da data da conclusão da prestação do serviço contratado.

#### Artigo 31º Foro competente

1. No caso de recurso aos tribunais, o foro escolhido será o da sede do transitário com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Contudo, quando a questão ou a prestação dos serviços ocorra na delegação ou filial da empresa, será competente o foro do correspondente estabelecimento.

#### Article 1 Definitions

For purposes of these "General Conditions", the following terms have the following meanings:

- Client/Contracting Party: anyone having rights or obligations in connection with the goods under a forwarding services contract signed with a Forwarder, or as a result of the Forwarder's activity in relation to such services.
- Goods: any property including live animals, as well as containers, pallets, transportation equipment or packing equipment, not supplied by the Forwarder.
- Dangerous Goods: goods officially classified as dangerous, as well as goods that are or can become dangerous or which can assume a dangerous, inflammable, radioactive, toxic or harmful nature.
- Writing: any visually expressed means of representing or reproducing words in a permanent way, in particular letter, telefax, telex, telegram, e-mail or any other means of electronic recording.
- Forwarding Services: services of any type connected with the transportation, consolidation, de-consolidation, storage, handling, packing, logistics, and/or distribution of goods, as well as ancillary and consultancy services related with the shipping of goods, including insurance contracts and collection of reimbursements.
- Forwarder: person that enters into a forwarding services contract with a Client.
- Carrier: person that effects transportation of goods through its own means of transport (effective carrier) or any person subject to carrier's liability for having expressly or tacitly assumed such responsibility (contracting carrier).

#### Article 2 Scope

Unless otherwise agreed by the parties, any and all services provided by the Forwarder, within the scope of the business activity and regime defined in the respective legal status as approved by Decree-Law no. 255/99, of 7 July, will be governed by these General Conditions.

#### Article 3 Applicability

The Forwarder must provide its services in accordance with the Client's instructions, as agreed upon. Where no different contractual conditions have been stipulated in writing, the Client, whether it intervenes or acts as the owner of the property or goods, or as agent or representative for another party, is bound in relation to the Forwarder with respect to the rights and obligations established in these General Conditions.

#### Article 4 Proposal of Prices

1. Save as otherwise expressly stipulated, the prices proposed by the Forwarder do not include customs duties, fees, taxes or rates charged by Taxation Authorities, Customs or other official departments, and the prices only apply to cargoes whose nature, weight and dimensions are considered to be normal for transport, according to the respective current regulations.

2. The prices referred to in the preceding number do not include any expenses and charges for stoppage, storage, repair or other of an accessory nature, unless they are expressly stipulated in the conditions of the proposal and have not been formally and in due time excluded by the Client.

#### Article 5 Alteration of Prices

The prices established may be altered, provided circumstances have arisen which modify the conditions the proposals were based upon, particularly:

- inaccuracy or subsequent alteration of the indications given by the Client as regards the content, weight, volume and value of the things which are the object of the service, or regarding the conditions of purchase and sale;
- routing of the transport different from that proposed by the Forwarder, or traffic interruptions on the scheduled itineraries, requiring the use of more costly means or routes;
- Delays in execution of the services due to natural or political events or phenomena of any other nature, not imputable to the Forwarder;
- Changes in regulations, conventions, rates, schedules or tariffs;
- Alterations to exchange rates;

#### Article 6 Revision of Prices and Conditions

Any unforeseen expenses that the Forwarder may have to incur owing to force majeure or fortuitous events, for fulfillment and in the exercise of its duties or to ensure preservation or protection of the property or goods that are the object of the contract, make it legitimate for the Forwarder to demand a corresponding revision of the stipulated conditions.

#### Article 7 Validity of Proposals

For the purposes of application and execution of the clauses of the contract, proposals shall be valid for the period that the Forwarder has indicated, it being expressly understood that, failing any such indication, the proposals will expire fifteen days after the date the Contract was formulated and presented to the Client.

#### Article 8 Written Instructions

The Client will be liable for any losses resulting from incomplete written instructions and specifications regarding the goods that are the object of each contract.

#### Article 9 Checking of Instructions

On the date of reception of the instructions, the Forwarder must examine them to ascertain that they are in conformity with the services it has undertaken to provide.

#### Article 10 Improper or Insufficient Information

1. Should the documents or statements of the Client contain errors, inaccuracies, insufficient information, or lack of indications required for proper execution of the contract, in particular as regards the nature, value, weight, measurements or contents of the things that are the object of the contract, the Client shall be responsible for the consequences of such anomalies.

#### Article 11 Responsibility of the Client

2. In the absence of special instructions from the Client, the Forwarder is only obliged to carry out formalities with the competent entities as expressly requested by the Client; in any case, the Forwarder shall not be liable for losses that may result from rejection or delay on the part of those entities or caused by insufficiency of the information supplied by the Client for that purpose.

#### Article 12 Responsibility of the Client

3. In no circumstances will the Forwarder's liability exceed the real value of the loss or the value of the property or goods, if this value is lower.

#### Article 13 Special Delivery Conditions

The Forwarder is not obliged to fulfil special conditions for delivery of the goods and/or collection of sums, unless express written instructions for that purpose are received from the Client and accepted by the Forwarder.

#### Article 14 Instructions on Handling of Property or Goods

1. The Forwarder may carry out other operations for the Client, in particular the collecting or storage of property or goods, whether in compliance with instructions received from the Client, during such time as it is awaiting instructions, or in consequence of interruptions or rescheduling of the transportation, but in any case it must immediately inform the Client.

#### Article 15 Force of Goods

2. In the absence of special instructions from the Client, the Forwarder shall use the ways and means deemed appropriate or possible for routing of the property or goods object of the service it was entrusted with.

#### Article 16 Other Obligations of the Forwarder

The Forwarder is only obliged to carry out formalities with the competent entities as expressly requested by the Client; in any case, the Forwarder shall not be liable for losses that may result from rejection or delay on the part of those entities or caused by insufficiency of the information supplied by the Client for that purpose.

#### Article 17 Insurance

Save as otherwise expressly agreed in writing for each specific case, the Forwarder will not handle or arrange for the transportation of goods which are harmful or considered dangerous, or any other goods that may cause loss to third parties.

#### Article 18 Refusal or Failure to Take Delivery

Should the Consignee for any reason refuse to accept the goods that are the object of the service, or should it have ceased activity, the goods shall remain for account and responsibility of the contracting party or whoever has substituted it in relation with the Forwarder, and shall constitute security to the Forwarder for all costs of the service and eventual return of the goods.

#### Article 19 Payment of Invoices

1. Failure to pay the Forwarder's invoice within a maximum of 15 days from its presentation, unless expressly agreed to the contrary, shall render any client who is resim, liable for compulsory interest at the legal rate in force.

2. Should no payment have been made in advance, and the invoices include expenditure in foreign currency, they shall be subject to corrections for any alterations of exchange rates if such alterations occur up to the date of payment, together with any bank charges due on the respective operation.

#### Article 20 Claims against Invoices

Without this affecting the obligations as regards payment under the terms stated above, the Client is entitled to make any claim against the Forwarder's invoices or debit notes, provided that such claims are warranted and raised within 15 days from the date of presentation of the respective invoice.

#### Article 21 Advance Payment

The Forwarder shall ask for payment in advance whenever it is necessary to pay freight, customs duty and other duly justified costs, for account of the Client.

#### Article 22 Limitation of Liability

1. The Forwarder is answerable before its Client for fulfillment of its obligations or of the obligations undertaken by third parties it may have contracted with.

2. The Forwarder's liability arising from the services rendered by it under the contract is limited to the amounts established by law or by international convention applicable to the carrier entrusted with the material execution of the relevant transportation, except if a different limit has been agreed by the parties.

3. In no circumstances will the Forwarder's liability exceed the real value of the loss or the value of the property or goods, if this value is lower.

#### Article 23 Failure to Collect or Remove Goods

1. Without prejudice to the right to an adequate storage rate or to a fair compensation for the losses caused, failure to collect or timely remove the goods entrusted to the Forwarder's safekeeping will be grounds for termination of the contract.

2. For purposes of the preceding number, the Forwarder will notify the party concerned, informing him of all the conditions and of the time limit to collect the goods.

#### Article 24 Lien on Goods

Unless otherwise expressly stipulated, forwarding companies may exercise their right of lien on the goods entrusted to them under the respective contracts, for the credits resulting from those contracts.

#### Article 25 Lapsing of Rights

The right to compensation resulting from the liability of the Forwarder expires in 10 months from the date of conclusion of the service contracted.

#### Article 26 Competent Jurisdiction

1. In case of legal action, the court chosen shall be that of the place where the Forwarder is based, with express waiver of any other jurisdiction.

2. However, where the question or the rendering of services have occurred at the place of the company's branch or subsidiary, the competent jurisdiction will be that of the corresponding establishment.